



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax: 55 282 -1267

E-mail: lavras@farrapo.com.br CEP: 97390-000

Secretaria de Finanças

LEI MUNICIPAL Nº 3027 DE 05 DE ABRIL DE 2010.

Reajusta os benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão concedidos com base no Art. 40 da Constituição Federal, com a redação das Emendas Constitucionais nº41/2003 e 47/2005 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº41/2003.

Paulo Alcides Vidal de Souza, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reajusta os benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão concedidos com base no Art. 40 da Constituição Federal, com a redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº41/2003, em cumprimento ao Art. 40, § 8º da Constituição Federal e ao Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, com redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008.

Parágrafo único. O fator de reajustamento dos benefícios leva em consideração as perdas a contar do mês de janeiro do ano 2009, calculadas pelos mesmos índices considerados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e será aplicada nos percentuais definidos na tabela a seguir:

DATA DE INICIO DO BENEFICIO	FATOR DE REAJUSTAMENTO (%)
Até fevereiro de 2009	6,14
Em março de 2009	5,81
Em abril de 2009	5,60
Em maio de 2009	5,02
Em junho de 2009	4,40
Em julho de 2009	3,96
Em agosto de 2009	3,72
Em setembro de 2009	3,64
Em outubro de 2009	3,47
Em novembro de 2009	3,23
Em dezembro de 2009	2,85

10/07/10



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax: 55 282 -1267
E-mail: lavras@farrapo.com.br CEP: 97390- 000
Secretaria de Finanças

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03- FUNDO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

FPSM- FUND PREV SOCIAL DO MUNIC 09.272.0032.2.015.3.3.90.01.00.00.00.00.0050

FPSM - FUND PREV SOCIAL DO MUNIC 09.272.0032.2.015.3.3.90.03.00.00.00.00.0050


Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, relativamente ao pagamento do regime de que trata o art. 1º, à 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, 06 DE ABRIL DE 2010.


PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Marco Antônio Moreira dos Santos
Secretário de Administração


Câmara Vereadores Lavras do Sul
Atestado
De: 16/04/2010
Hó: 22/04/2010